



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

JOSYANNE PASETTI ALVES

"LIBERTOS E SENHORES DE SI": Escravidão, Testamento e Liberdade na Ilha de
Santa Catarina (1840-1844)

Florianópolis

2019

JOSYANNE PASETTI ALVES

"LIBERTOS E SENHORES DE SI": Escravidão, Testamento e Liberdade na Ilha de
Santa Catarina (1840-1844)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela e Licenciada em História, pelo Curso de História da Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Prof. Dr. Henrique Espada Rodrigues Lima Filho

Florianópolis

2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Alves, Josyanne Pasetti
"Libertos e Senhores de Si" : Escravidão, testamento e
liberdade na Ilha de Santa Catarina (1840-1844) / Josyanne
Pasetti Alves ; orientador, Henrique Espada Rodrigues Lima
Filho, 2019.
55 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,
Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. História. 2. escravidão. 3. liberdade. 4. testamento.
I. Espada Rodrigues Lima Filho, Henrique. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em História. III. Título.



Universidade Federal de Santa Catarina
 Centro de Filosofia e Ciências Humanas
 Curso de Graduação em História

ATA DE DEFESA DE TCC

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 13 horas e 30 minutos, na Sala 10 do Departamento de História, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos seguintes membros, Prof. Dr: Henrique Espada Rodrigues Lima Filho (Orientador(a) e Presidente); Ariana Moreira Espíndola (Titular); Jéssica Duarte de Souza (Suplente), designados pela Portaria Tcc nº 71/HST/CFH/2019, a fim de arguirm sobre o Trabalho de Conclusão de Curso da Acadêmica Josyanne Pasetti Alves, intitulado: **“Libertos e Senhores de Si”: Escravidão, Testamento e Liberdade na Ilha de Santa Catarina (1804-1844)”**. Aberta a Sessão pelo(a) Senhor(a) Presidente, a Acadêmica expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, a mesma foi arguida pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas, pelos membros da banca as seguintes notas, Prof. Dr: Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, nota 7, Ariana Moreira Espíndola, nota 7, Jéssica Duarte de Souza, nota 7, sendo a acadêmica aprovada com a nota final 7. A acadêmica deverá entregar na Coordenadoria do Curso de Graduação em História em versão digital, o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, até o dia 10 de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pela candidata.

Florianópolis, 05 de julho de 2019

Henrique E. R. Lima Filho

Prof. Dr: Henrique Espada Rodrigues Lima Filho (Orientador(a))

Ariana Moreira Espíndola

Ariana Moreira Espíndola (Titular)

Jéssica Duarte de Souza

Jéssica Duarte de Souza (Suplente)

Josyanne Pasetti Alves

Josyanne Pasetti Alves (Acadêmica)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Campus Universitário Trindade
CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina
FONE (048) 3721-9249 - FAX: (048) 3721-9359

Atesto que o acadêmico(a) Josyanne Pasetti Alves, matrícula n.º12101852, entregou a versão final de seu TCC cujo título é "Libertos e Senhores de Si": Escravidão, testamento e liberdade na Ilha de Santa Catarina (1840-1844), com as devidas correções sugeridas pela banca de defesa.

Florianópolis, 10 de julho de 2019.

Henrique E. R. Vime Zillo

Orientador(a)

"Vou aprender a ler, pra ensinar meus camaradas"

Maria Bethânia

AGRADECIMENTOS

Recebemos o diploma apenas com o nosso nome e colamos grau como indivíduos. Porém, isso não significa uma trajetória solitária. Sem o apoio e ajuda de inúmeras pessoas, ser bacharel e licenciada em história seria apenas um desejo ou sonho.

Ter educação infelizmente ainda não é acessível a todos e o país caminha a passos largos para que essa acessibilidade seja cada vez menor. Concluir uma graduação, avançar além do ensino médio e ter uma profissão é um cenário que não faz parte do universo da maioria dos jovens do Brasil. Se eu não fosse de um grupo privilegiado, talvez jamais tivesse almejado e conseguido conquistar. Por isso agradeço primeiramente aos meus pais Ricardo e Rosane. Sei do esforço de ambos para que eu tivesse acesso a bens materiais e uma boa educação. Obrigado por entenderem e respeitarem as minhas escolhas, algo fundamental para que eu tivesse segurança para trilhar os meus caminhos.

A universidade como algo concreto no horizonte passa também pela existência da minha irmã mais velha, Juliesse, cujo esforço para concluir o curso de jornalismo e trabalhar ao mesmo tempo foi admirável. Declaro aqui também minha admiração pelo meu irmão mais novo, Arthur, que também foi muito importante nesse processo. E a despeito da intenção original, fomos contemporâneos de UFSC. A família Gattiboni também tem um pedaço dos meus agradecimentos e do meu carinho.

Agradeço também meu namorado Edson. Obrigado pelo espaço no seu coração e na sua casa, em ambos eu encontrei uma morada segura e cheia de amor. Sem eles eu não teria conseguido realizar os meus projetos. Obrigado por ter olhado pra mim e dito que eu conseguiria, mesmo quando achei que não era possível.

Esses anos todos na UFSC não teriam sido tão especiais se não tivesse cruzado os caminhos da vida com pessoas tão incríveis: Fanny Spina França, meu unicórnio da sorte desde o primeiro dia de aula, Matheus Ferreira Machado, um grande parceiro que a vida deu e Thays Tonin, minha tutora de questões da vida. Minhas manhãs de aula não teriam tido leveza e risadas sem a presença da Amanda

Koschnik, Elisa Borges, Gil Oliver e Maurício Pietrobelli. Os cafézinhos da tarde e os happy hours também trouxeram pessoas que quero levar pra toda vida: Bruna Gama, Carla Teixeira, Larissa Livramento, Lucas Pianta, Rafaella Schmitz, Juliana Panchiniak, Felini de Souza e minha conterrânea Carol. Todos vocês moram no meu coração e nas minhas memórias mais felizes. Minhas duas irmãs mais velhas dadas pela vida, Mariana Martinhago e Mel Marques, também foram partes fundamentais desse processo.

Agradeço meu orientador Henrique Espada Lima pela paciência e orientação. Sem dúvidas conhecer a história de Anna Borges foi um presente que levarei comigo para além da história.

Minha banca foi composta por duas mulheres cuja produção acadêmica admiro bastante: Ariana Espíndola e Jéssica Duarte. Obrigado pelos apontamentos, dicas e por terem aceitado participar desse último momento na minha trajetória acadêmica.

Por fim, agradeço a existência da UFSC como uma instituição pública, gratuita e de qualidade, como desejamos que continue sendo.

RESUMO

Esta monografia é um estudo sobre o caso do processo de anulação de testamento de Manoel José de Barcellos, no qual ele legava liberdade e propriedade para seus escravos. No documento busco entender essa relação entre o senhor e seus escravos, quais eram as formas de ser escravo em pequenas propriedades e como eles conseguiam acessar e manter a liberdade.

Palavras-chave: Escravidão. Liberdade. Testamento.

ABSTRACT

This term paper is a study about the process of annulment of Manoel José de Barcellos's will, in which he inherited freedom and property to his slaves. In the document I seek to understand the dynamics of this relationship between the master and his slaves, what where the forms of being a slave in small properties and how they could get and maintain freedom.

Keywords: Slavery. Will. Freedom.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	10
2.CAPÍTULO 1: DESTERRO	17
2.1 O TESTAMENTO DE MANOEL JOSÉ DE BARCELLOS	17
2.2 "LIBERTOS E SENHORES DE SI"	22
2.3 LIBELO CIVEL DE NULIDADE DE TESTAMENTO	26
2.4 RAZÕES PARA TESTAR	32
2.5 CONCLUSÃO	36
3.CAPÍTULO 2: TRIBUNAL DA RELAÇÃO	40
3.1 "O QUE É NULO TEM SE COMO NÃO EXISTENTE"	40
3.2 "EM ESTADO DE FAMÍLIA COM PAI E MÃE"	45
3.3 DESFECHO	49
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

1. INTRODUÇÃO

Nos meus anos iniciais de academia (e até hoje, nos meus últimos dias) as pessoas externas à academia com quem dividia meu tema de pesquisa mostravam-se surpresas ao saber que houve escravidão em Santa Catarina e que era tão diversa. Além disso, a notícia de que escravos iam à justiça para garantir legados e liberdade tomava o interlocutor de surpresa. Tentava então transmitir algum conhecimento para desmontar mitos, tais quais o de que não houve escravidão por aqui e como reflexo disso o estado tem a menor população negra do Brasil e que escravos jamais conseguiam mudar sua condição de cativos.

E qual é a função do historiador enquanto educador se não for a destruição de mitos? Em tempos de ódio à academia e às ciências humanas, é urgente fazer- nos cada vez mais presentes e próximos das pessoas fora dela, levando as pesquisas e resultados de forma acessível a todos.

Esse trabalho nasceu de um projeto de pesquisa coordenado pelo professor Henrique Espada Lima e financiado pelo CNPq entre os anos de 2012 e 2015. O objetivo da pesquisa era reproduzir digitalmente a documentação judicial sobre a Ilha de Santa Catarina no acervo de processos judiciais oriundos dos tribunais de apelação sediados no Rio de Janeiro no século XIX, que o Arquivo Nacional guarda. Também foram feitas digitalizações e identificações de processos armazenados no Museu do Judiciário Catarinense. Quando entrei no projeto, recebi (digitalmente) de suas mãos um processo jurídico¹ que resultou nesse trabalho. Enfrentei um longo processo de transcrição, uma vez que o arquivo fora fotografado no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

É uma história que une relação entre senhor e seus escravos, disputa de família e contenda judicial como resultado de uma contestação de testamento. Esse trabalho além de ser sobre a estrutura da escravidão, é sobre pessoas escravizadas e como

¹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos." Local: Desterro, Datas: 1842-1844. C. Referência 84.0.ACI.09632. Localização: Número 6700, Caixa 349, Gal. C. Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

elas encontraram brechas em um sistema que lhes era contrário em todos os aspectos para poderem viver uma vida mais confortável durante e pós cativo. É sobre como esses sujeitos foram ativos na escrita da sua própria história e do seu destino e encontraram meios para conseguir e manter a sua liberdade, além de acessarem uma propriedade.

Nem sempre a historiografia da escravidão tomou por possibilidade e por tema de investigação que aqueles que foram escravizados pudessem constituir família ou laços de comunidade no cativo, assim como que desenvolvessem relação de mutualidade e codependência com seus senhores, sem envolver violência física e coerção. Obviamente não corroboramos a ideia de bom cativo ou de escravidão branda como defendido por Gilberto Freyre em "Casa-Grande e Senzala", afinal um escravo ainda é alguém à mercê da violência senhorial, da venda como objeto e da privação do direito de possuir a si mesmo. Por esse motivo, teorias que coisificavam os cativos foram muito populares em meios acadêmicos até a década de 1980.

Sidney Chalhoub escreve em *Visões da Liberdade* sobre isso como um dos "mitos mais célebres da historiografia"². e analisa o estudo de um contemporâneo do escravismo, Perdigão Malheiro, publicado em meados da década de 1860. Tentando entender e esclarecer o status de um escravo do ponto de vista legal, o jurista diz "reduzido à condição de coisa, sujeito ao poder e domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, não tem representação alguma", e que o dito direito de um senhor possuir um escravo é "por ficção", que se faz necessária "no ordenamento jurídico da sociedade em questão", ou seja, é uma noção construída pelos homens para o ordem social de manutenção de privilégios, não uma instituição natural. Malheiro foi grande inspiração para autores como Fernando Henrique Cardoso, Jacob Gorender e outros que não cabe mais fazermos referência, uma vez que são questões superadas pela historiografia.

No ano de 2004, Ângela de Castro Gomes publicou um artigo na revista *Estudos Históricos* sobre a historiografia do Brasil a partir da década de 1980, procurando entender como as teses e dissertações desenvolvidas no período

² CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 40 3 MALHEIRO apud CHALHOUB, 2011, p. 41-42

causaram uma revisão historiográfica que

alterou de forma substancial uma certa matriz de pensamento sobre as relações de dominação na sociedade brasileira, propondo uma nova interpretação que sofisticava a dinâmica política existente no interior das relações entre dominantes e dominados.³

Isso ocorre principalmente nas áreas que estudam relações de trabalho, a história social do trabalho, e é o que ela se propõe discutir.

Gomes atribui essa "virada de chave" em parte ao momento de abertura política do governo Geisel, embora ainda houvesse repressão e violência por parte do Estado. Após a anistia em 1979, os movimentos sociais cresceram e a chamada pela redemocratização tomou corpo, criando o movimento Diretas Já. Conseqüentemente as dissertações e teses tornaram sujeitos de pesquisa os próprios movimentos sociais, os escravos, libertos e trabalhadores livres, os antes dominados.

Os trabalhos passam a privilegiar aspectos políticos e culturais, e menos estruturais, para entender as relações entre dominantes e dominados de dentro para fora. A autora refere-se "ao abandono de modelos que trabalham com a relação de dominação - no mundo econômico, político e cultural-, a partir da premissa de que o dominante é capaz de controlar e anular o dominado, tornando-o uma expressão ou reflexo de si mesmo"¹⁰. como a mudança na forma de escrever a história, mais uma vez como negação do trabalho de autores já citados, como Fernando Henrique Cardoso e Jacob Gorender e apresentando uma das premissas da nova historiografia da escravidão.

Gomes escreve que essa nova historiografia

tem como objetivo de fundo defender a idéia de que o trabalhador escravo (e também o liberto e o livre) era um sujeito histórico autônomo na sociedade escravista, sendo capaz de representar seu próprio mundo e nele atuar, naturalmente como dominado [...] tais estudos se propõem a revelar a experiência, no sentido thompsoniano, que esses trabalhadores construíram nas brechas do mundo senhorial⁴

³ GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. Revista Estudos Históricos. 2004. 30 p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2228/1367>. Acesso em: 22 jun. 2019. p. 158

⁴ Ibidem, 2004, p. 164-165

E são essas brechas abertas pelos cativos e libertos no mundo senhorial que nos fornecem material e fatos para escrever essa história sob os viés do dominado. Os escravizados tinham poder "de construir redes de relações familiares e de solidariedade grupal; de possuir e acumular bens, e de estabelecer formas de organização de bases étnicas, altamente sofisticadas e atuantes"⁵, como sabemos através das fontes utilizadas para a pesquisa histórica. Embora nem sempre tenhamos acesso a documentos em primeira pessoa dando voz a esses indivíduos como depoimentos em processos judiciais (mesmo que reduzidos a termo), dispomos de ferramentas e conhecimento para interpretar a multiplicidade de registros que podem ser usadas para esse tipo de pesquisa, como testamentos, processos crime, inventários e quaisquer outra fonte cartorial ou judiciária.

Ainda na década de 90 há o trabalho já citado de Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade*. Em uma resenha do ano de 1993, no calor do momento após a publicação do livro, a autora Marília Pessoa Monteiro escreve para a revista de pesquisa histórica *Clio*, da Universidade Federal de Pernambuco. Ela analisa a premissa do livro que é "construir uma teoria a respeito da lógica da mudança, recuperar a imprevisibilidade do acontecimento para compreender 'o sentido que personagens históricos de outra época atribuem às suas próprias lutas'"⁶. Pela leitura de processos criminais, Chalhoub tenta reconstruir a experiência de escravos na busca pela sua liberdade, nos últimos anos da escravidão no Rio de Janeiro e como eles encontram as tão faladas "brechas" nesse sistema que nada tinha a seu favor. O capítulo primeiro é uma análise sobre a teoria da coisificação popularizada por Perdigão Malheiro e propagada por autores do século XX. No segundo capítulo ele discute as ditas "visões da liberdade" e o "ventre-livre com a farta documentação e que apontam a impaciência dos escravos por conta de direitos arrancados, não concedidos, rumo à desorganização do sistema"⁷. E por último ele trata do medo dos brancos do grande contingente de escravos na Corte do Rio de

⁵ Ibidem, 2004, p. 164

⁶ MONTEIRO, Marília Pessoa. Resenha: Chalhoub, Sidney - *Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. *Clio*, Recife, v. 1, p. 245- 246, 1993. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24925/20193>. Acesso em: 23 jun. 2019. p. 245

⁷ Ibidem, 1993, p. 246

Janeiro que corriam para as instituições garantir os direitos "já consagrados pelo costume"⁸, ampliando a tensão entre os grupos.

Essa perspectiva dos negros como sujeitos históricos que foram atores no processo da conquista da sua liberdade perdura até hoje na academia pelas canetas de historiadores que também adentram os porões do judiciário e cartórios buscando nomes e histórias de indivíduos. Alguns dos primeiros a fazerem isso, a geração de pesquisadores da UNICAMP da década de 1990, que ainda inspira e é constantemente referenciada para trabalhos atuais, sofreu críticas de autores marxistas como Jacob Gorender, e elas são apontadas por Silva Hunold Lara em seu artigo na revista LPH. O trabalho da autora e de seus pares Sidney Chalhoub, Célia Azevedo, Robert Slenes, Lilia Schwarcz e outros orientados de forma "neopatriarcalista"⁹ por Katia Mattoso foi contestado por aqueles que acreditavam que a escravidão "era um assunto já resolvido nos meios universitários"¹⁰ e por isso não haveria espaço para estudo de subjetividades dos indivíduos e motivo para fazê-lo. Além disso, os pesquisadores citados enfrentaram contestações nas análises que se propunham a discutir um meio termo na dicotomia escravidão violenta *versus* benevolência senhorial ou passividade em oposição à agência dos escravizados.¹¹

E é na esteira desse modelo de escrever a história da escravidão que andam os trabalhos após a década de 1990. A partir do século XXI, com a ampliação dos financiamentos para as pesquisas em ciências humanas, os trabalhos que reconstróem trajetórias pré e pós- abolição ganham destaque e cresce o volume de publicações, sendo esta própria monografia fruto de uma bolsa de pesquisa de iniciação científica, financiada pelo CNPq. Poderia citar uma infinidade de autores que contribuíram para a escrita dessa nova historiografia da escravidão, e com certa dificuldade escolho alguns cujos problemas de pesquisa passam pelos temas de escravidão, liberdade e relação entre senhores e escravos e acompanham trajetórias através de documentos cartoriais e judiciais, que são as temáticas que tento englobar na minha análise.

⁸ Idem, p. 246

⁹LARA, Sílvia Hunold. Escravidão no Brasil: um balanço historiográfico. **LPH-Revista de História**, Mariana, v. 3, n. 1, p. 215-44, 1992.

¹⁰ GORENDER apud LARA, 1990, p. 205

¹¹ Idem.

No ano de 2008 Keila Gringberg publicou *Liberata*, que inspira este trabalho de conclusão em muitas dimensões, sendo o próprio texto da autora originalmente uma monografia da década de 1990. É permeando a história da escrava Liberata que Gringberg analisa os processos da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX, onde escravos apelam por decisões em favor da sua liberdade, diante da perda do processo na primeira instância.

Cito também o livro *História Diversa*, organizado por Beatriz Mamigonian e Joseane Zimmermann Vidal e *Escravidão e Liberdade*, organizado por Regina Célia Lima Xavier. Ambos são livros escritos para repensar a escravidão na região sul e fortalecê-la com campo de estudo, mostrando uma multiplicidade de sujeitos que vivenciaram a escravidão e acessaram a liberdade de formas distintas. O primeiro livro problematiza questões referentes à diversidade da escravidão na Ilha de Santa Catarina e os variados modos de ser livre e escravo por aqui, no contexto de pré e pós abolição. O segundo amplia o recorte para toda a região sul, analisando relações de compadrio, comércio de escravos, experiência de cativos, libertos e livres e vivências do pós abolição.

Inspirada nos trabalhos já citados, conduzirei minha escrita de forma a guiar o leitor pelos meandros do caso de Manoel José de Barcellos e seus (ex) escravos. Tentarei explorar de forma minuciosa o libelo cível originado da contestação do testamento de Barcellos, e através dele tentar responder a minha problemática: entender qual é a dimensão da relação entre aquele senhor e seus escravos e o espaço de ação dos indivíduos privados da liberdade, expandido um pouco o recorte temporal e espacial estipulado (Ilha de Santa Catarina e 1840 a 1844) para dialogar com autores que pensaram sobre esses problemas nos seus trabalhos em outros tempos e localidades.

A minha fonte é um libelo cível de nulidade de testamento, como já referenciei acima e inspira muitas perguntas de pesquisa. É originado da contestação de um testamento em que a liberdade e sítio eram legados para os escravos Anna Borges, Francisco, João, Sebastião, Joana, Bernardo e Maria que de alforriados em testamento passam a correr o risco da perda dos legados e de uma reescravização. Escolhi estruturar minha escrita em dois capítulos, baseados nos momentos do processo: o

primeiro ainda em Desterro e explorado de maneira cronológica. Começamos com o próprio testamento e avançamos para a contestação desse, ainda em Santa Catarina. Aqui dialogo com autores que discutiram sobre a escravidão no estado no que toca os temas heranças, testamentos e alforrias. O segundo capítulo é sobre o desenrolar do processo, já no Rio de Janeiro, continuando a discussão com os autores do capítulo anterior e ampliando para questões de família e acesso de escravos à justiça.

2 CAPÍTULO 1

2.1 O TESTAMENTO DE MANOEL JOSÉ DE BARCELLOS

A história a seguir, contada como se sucedeu, une muitos aspectos da escravidão, já consolidados pela historiografia como campo de estudo: Há uma relação muito próxima entre o senhor e seus escravos em uma pequena propriedade, gerando uma rede de codependência entre eles, há uma grupo de cativos unidos por um objetivo em comum e há libertos que independente do seus status anterior, acessam a justiça para garantir a manutenção dos seus legados.

Aos 17 dias do mês de abril de 1840, em sua casa, padecia de moléstia desconhecida o cidadão Manoel José de Barcellos. Era homem livre e branco, o que lhe garantia o direito da propriedade e também de testar. Viúvo e sem filhos, portanto sem herdeiros necessários. Sabemos que também era um "lavrador rústico" e morador do Córrego Grande. Como nos diz na fonte utilizada, apesar de estar em seu juízo e perfeito entendimento, temia a morte, e por isso decidiu fazer seu testamento e última vontade¹².

As Ordenações Filipinas trazem a definição do que é um testamento nas palavras do Jurisconsulto romano Modestino: "he uma disposição ou declaração justa, ou solemne da nossa vontade, sobre aquillo que queremos se faça depois de nossa morte"¹³. O testamento de Barcellos definia o destino das suas propriedades e posses após sua morte, mostrando que existia escravidão por aqui e que ela era amplamente empregada naquela propriedade, como em muitas outras da região.

Henrique Espada Lima aponta que em Desterro "a escravidão ocupava um lugar

¹² Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos." Local: Desterro, Datas: 1842-1844. C. Referência 84.0.ACI.09632. Localização: Número 6700, Caixa 349, Gal. C. Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Acervo Judiciário. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

¹³ Ordenações Filipinas, Livro IV, título LXXX, nota 03

importante, e a presença africana foi marcante ao longo de todo o século XIX"¹⁴. além de que havia muitas formas de ser escravo na Ilha de Santa Catarina. Era marcante a diferenciação entre ser escravo urbano e desenvolver ofícios que pudesse lhe garantir um pecúlio e possivelmente comprar sua alforria no futuro ou escravos em pequenas lavouras, como em nossa história, que apesar de (até onde sabemos) não terem atividades externas à propriedade, conseguiram conquistar a liberdade.

Manoel José de Barcellos tinham um contingente razoável de escravos em sua propriedade, e através do processo temos certeza da existência de no mínimo 7, sendo 5 adultos e 2 crianças. Como veremos adiante, há mais que não são mensurados pois não tivemos acesso ao seu inventário, que ou está perdido em algum arquivo ou apenas não existe mais. Barcellos estava velho e doente, então a mão de obra escrava era fundamental no trabalho rural para a subsistência de todos que lá moravam além do cuidado dele próprio.

Muito do que pensamos sobre Barcellos é especulado a partir dos fragmentos de uma história eternizada em algumas folhas de um processo cível de nulidade de testamento. Por isso é necessário cuidado com generalizações ou tentar fazer um novelo só de todos os fios soltos que encontramos nas folhas transcritas. Entretanto, a leitura desse documento também nos fornece informações concretas, como o conhecimento de que era morador da localidade do Córrego Grande, um distrito da Freguesia de Nossa Senhora do Desterro. Este é um detalhe bastante importante para o desenvolvimento desta história, que gerou consequências para os envolvidos na partilha de bens.

No documento acima citado, declarou ter sido "casado com Joanna da Cruz, hoje já falecida, de cujo matrimônio não tive filhos, por isso que não tenho herdeiros forçados"¹⁵. Por conta disso, Barcellos não tinha obrigações jurídicas quanto aos seus legados e poderia distribuí-los para quem bem entendesse e assim o fez, nos fornecendo uma fonte rica para analisar a relação entre ele e seus escravos, já falado

¹⁴ LIMA, Henrique Espada. Da escravidão à liberdade na Ilha de Santa Catarina. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti ; VIDAL, Joseane Zimmermann. História Diversa: Africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2013. 281 p. cap. 9, p. 199

¹⁵ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl.1 (testamento)

tema desta monografia.

Os testamentos têm um papel fundamental nas pesquisas históricas pois fornecem informações técnicas em suas páginas, como as riquezas mensuradas (com ainda mais informações se estiver acompanhado de um inventário) e também muitas vezes a hierarquia das relações emocionais do testador, quando procuramos entender porque distribui determinados legados para uns e para outros.

Para compreender melhor como ler os dados de riqueza mensurada, a primeira função citada de um testamento para o ofício do historiador, há o trabalho de Zephyr Frank: "Entre Ricos e Pobres: O mundo de Antonio José Dutra no Rio de Janeiro oitocentista". Na pesquisa o autor analisa uma série de inventários post mortem e testamentos do Rio de Janeiro oitocentista para poder produzir uma análise quantitativa sobre a posse de escravos na sociedade carioca do século XIX. Esse tipo de conteúdo seriado permite estabelecer padrões de posse e comportamento, pintando um grande mural sobre a escravidão naquele local e naquele espaço temporal. Ainda assim é uma análise mais fria e matemática sobre o cenário. Na parte seguinte Frank se aproxima do objeto quando destrincha a história do dito Antonio José Dutra, um ex-escravo que alcança uma fortuna considerável, e no seu testamento liberta alguns escravos e condena outros a seguirem servindo seus filhos.¹⁶

Sobre essa categoria de documentos Júnia Ferreira Furtado fala que, assim como os inventários, os testamentos

[...] são produzidos no contexto da morte de uma pessoa, mas, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, esses documentos contêm ricas e variadas informações sobre múltiplos aspectos da vida do morto, bem como da sociedade em que ele viveu [...] eles podem se transformar em testemunhos sobre a morte, mas acima de tudo sobre a vida, em suas dimensões material e espiritual.¹⁷

No contexto de uma pesquisa sobre escravidão, um testamento tanto pode

¹⁶ FRANK, ZEPHYR L. Entre ricos e pobres: O mundo de Antônio José Dutra no Rio de Janeiro Oitocentista. 1. ed. Belo Horizonte: Annablume, 2012. 217 p

¹⁷ FURTADO, Junia Ferreira. Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P. 93

fornecer informações sobre riqueza, quanto dados sobre propriedades, número de escravos, ferramentas de trabalhos, etc. Entretanto, minha atenção é voltada para extrair do documento qual era a dinâmica da relação entre aquele senhor e seus escravos. Há mais a ser visto do que uma relação de dominação unilateral. Existem relações de dependência mútua e troca, como veremos adiante.

Furtado considera os testamentos um testemunho sobre a vida em uma dimensão "espiritual". Acredito que a autora se refira ao extremo valor que os testadores dão para a encomendas de missas e esmolas no documento, no caso de serem católicos (como quase em sua totalidade a população de Desterro no século XIX). Sem fugir à regra, Barcellos deixou uma lista de exigências para que sua alma fizesse uma boa viagem:

"Deixo de esmola a Santa Caridade dos pobres, e á Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos a quantia de cem mil réis [...] cinquenta mil réis, a cada uma: á Irmandade do Senhor São Francisco, cinquenta mil réis, á Irmandade do Santíssimo (...) Sacramento, e á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição a quantia de doze mil e oitocentos réis a cada uma, que será paga em minha Freguesia".¹⁸

Essas informações eram de praxe da escrita de um testamento e parte do processo de preparação para a morte, ou melhor, para a boa morte, que João José Reis afirma significar que "o fim não chegaria de surpresa para o indivíduo, sem que ele prestasse contas aos que ficavam e também instrísse sobre como dispor de sua alma e seus bens terrenos"¹⁹. Esse isso que representava ter uma boa morte: prevê-la e preparar-se para ela. Estando Barcellos enfermo há algum tempo, ele certamente previa que a morte estava próxima e fez o que podia para preparar-se para ela e para deixar aqueles escravos por quem tinha cuidado em uma situação segura. Ficamos sabendo pelo processo que ele fizera um testamento anterior ao que analisamos, mas que não foi incorporado nos autos por ter sido queimado para a escrita do novo.

Mais adiante em seu testamento, ele declarava que seu corpo deveria ser sepultado na Igreja do Senhor São Francisco, localizada no que hoje é o centro da

¹⁸ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 2 (testamento)

¹⁹ REIS, João José. A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. fl. 91

cidade de Florianópolis, antiga Desterro. Pedia também que seu sepultamento fosse acompanhado por todos os padres que se encontrassem na cidade e também pela ordem Terceira. Ainda demandava que rezassem por sua alma uma capela de missas, ou seja, 50 missas, assim como pelas almas de seus pais, mulher e parentes.

Logo, imaginamos que era muito importante para Barcellos que seus desejos se fizessem cumprir e um testamento feito por tabelião seria uma forma de garantir isso. Devemos lembrar que existia algo que Sandra Graham chama de "cultura jurídica" no Brasil do século XIX, vinda da herança Ibérica da colonização portuguesa, que era o costume de autenticar todos os documentos no cartório passando pela validação de um tabelião (mesmo que não fosse necessário ou obrigatório, como no caso de testamentos).²⁰

Segundo Graham "qualquer pessoa com reputação, propriedades ou bem-estar a ser protegido - e isso incluía quase todo mundo - poderia achar motivo para levar questões a juízo"²¹. ou registrar com a fé pública. Barcellos tinha propriedades, escravos e vontades bastante específicas para deixar de fazer um testamento mesmo estando no leito de morte. Ele não podia permitir que seus bens fossem partilhados de forma impessoal após a sua morte e que isso ficasse a cargo das vontades de seus parentes. Parecia muito importante para ele que suas disposições fossem respeitadas, e queremos entender o porquê. Haveria algum tipo de acordo verbal ou simbólico entre ele e os escravos? Que em troca de cuidados no fim da sua vida ele lhes garantiria a alforria e um legado para seu sustento? São algumas das respostas que vamos procurar no decorrer do trabalho.

Os testamentos eram documentos que exigiam poucos requisitos. O compilado de leis da época, as Ordenações Filipinas, dispõe algumas regras sobre a sua escrita²²: para a feitura do testamento atestado pela fé pública, se fazia necessário a presença de cinco testemunhas (homens, livres e maiores de catorze anos), sendo seis a contar com o próprio tabelião. Para essa tarefa Barcellos chamou em sua casa Manoel Francisco Pires, Lidoro Martins da Rocha, Custódio José Martins, Francisco José

²⁰ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 289 p

²¹ *Ibidem*, p. 118

²² Ordenações Filipinas, títulos LXXX ao XCVI

Martins e José Vaz Ludre²³. Eram todos vizinhos do testador, tal como o tabelião, e de alguma forma próximos dele e íntimos o suficiente para poderem responder às perguntas do processo.

2.2 "LIBERTOS E SENHORES DE SI"

Sem cerimônia para preparar o leitor ou apresentar explicações para o seu ato, Barcellos liberta seus escravos em um parágrafo e faz o possível para lhes garantir a subsistência através do próprio trabalho e esforço:

Deixo libertos, e senhores de si os meus escravos Sebastião, João Ganguella, e Francisco crioulo, e Bernardo crioulo, digo, pardo, e as minhas escravas Anna, e Joana, crioulas e Maria parda, aos quais deixo a casa e sítio de minha (morada), o engenho de fazer farinha, o carro, e uma junta de vacas, o paiol de botar farinha, um tacho de cobre, para servirem "irmanamente" enquanto estiverem juntos, e se algum queira sair, tanto macho como fêmea não lhe toca nada desses bens; deixo mais para o seu serviço uma junta de novilhos oscos, uma égua, e o macho, digo, e o burro.²⁴

Especulamos qual tipo de trabalho e produção alimentícia era desenvolvida nesse sítio. Servia para a subsistência dos moradores que ali estavam? Será que se produzia excedentes para a venda? Pendemos a acreditar na segunda opção: possivelmente ali havia uma plantação de mandioca, visto que é citado um engenho de fazer farinha, um paiol e ainda um tacho de cobre, o carro e a junta de vacas para este serviço. Ana Clara Bastos destaca a grande importância da produção de farinha de mandioca a partir do século XVIII e se estendendo até XIX para configuração da paisagem rural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, local em que a moradia de Barcellos fazia fronteira. Na análise da autora de inventários *post-mortem* de moradores da Lagoa da Conceição, ela percebe que "a freguesia permaneceu conectada à dinâmica do mercado interno do abastecimento de farinha ao longo do século XIX, mantendo a especialização no cultivo de mandioca e no preparo da farinha"

²³ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 12

²⁴ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 2 (testamento)

²⁵. Isto é assunto para outra pesquisa, mas aparentemente Barcellos era um dos produtores de farinha de mandioca da região e empregava seus escravos nesse trabalho, possivelmente dispensando o uso da própria força, dado o contingente cativo da fazenda.

O que de início nos parece um gesto nobre e surpreendente, o ato de alforriar escravos e muitas vezes fazer arranjos para lhes garantir a sobrevivência, na verdade era bastante comum em pequenas propriedades e na escravidão doméstica.

Acessar a liberdade por parte dos escravos era um caminho que passava pela existência de uma relação(mesmo que desigual) entre eles e seus senhores, permeada por algum tipo de reciprocidade: segundo Ariana Espíndola,

Até o ano de 1871, o acesso à liberdade estava condicionado, necessariamente, à relação do escravo com seu senhor: nas relações de privilégio, de obediência ou de fidelidade. Nesse sentido, de uma forma ou de outra, a concessão da liberdade era uma prerrogativa exclusiva dos senhores.²⁶

A autora também lembra que a alforria era uma estratégia de dominação senhorial, uma vez que um escravo que soubesse da possibilidade de conseguir a alforria ele seguiria os termos da relação, estipulados pela parte dominante para garantir a sua liberdade. Entretanto, atentemos ao fato de que no caso de Barcellos se os escravos tinham a perder em caso de "desobediência", ele também tinha, uma vez que necessitava dos seus cuidados por estar muito enfermo e não poder contar com a presença dos familiares. Veremos adiante.

Deslocamos um pouco no espaço, mas não tanto no tempo, e referenciamos aqui o caso da herança de Inácia Delfina Werneck, ocorrido em 1957, no vale do rio Paraíba, local de grande importância no cultivo de café até meados da década de 1930.

²⁵ BASTOS, Ana Clara. Escravidão nos engenhos de farinha da Lagoa da Conceição. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseane Zimmermann. História Diversa: Africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2013. 281 p. cap. 3, p. 77

²⁶ ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. DOMINGOS E DOMINGAS: ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA LAPA DO RIBEIRÃO DA ILHA (1830-1880). Florianópolis, 2013. 120 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013. p. 73

Velha e "adoentada", Dona Inácia tratou de produzir um testamento com suas últimas vontades de forma a beneficiar uma família de escravos como sua herança. A escrava Bernardina, matriarca dessa família de cativos, já tinha alforria condicionada a servir Dona Inácia enquanto esta vivesse. Já os filhos da escrava supostamente já eram livres, batizados como se assim fossem, mesmo que sua carta de alforria, um atestado "oficial" da liberdade, tivesse sido dada apenas na ocasião de sua morte. A alforria em documentos de testamento, como no caso de Barcellos e Dona Inácia era comum, como reforça Sandra Graham

nessa economia moral de troca de favores entre pessoas ligadas por laços íntimos em relações quase sempre marcadamente desiguais, não era raro que os senhores de escravos libertassem um escravo favorito ao morrerem (...) como remuneração pelos "bons serviços" que me prestou, como disse Inácia.²⁷

Infelizmente o desfecho para Bernardina e seus herdeiros é ruim: ao invés de receberem uma herança acabam herdando dívidas.

Apresento ao leitor os personagens que agora entram na história: Sebastião e Francisco crioulo (nascidos no Brasil), João Ganguella (provavelmente originário de Angola), Joana e seus filhos pardos Bernardo e Maria e aquela que toma a frente dos acontecimentos futuros, Anna Borges. Não dispomos de mais informações sobre eles além dos nomes e do fato de um deles ser africano. Mas especulamos o motivo de apenas Anna Borges ter sobrenome. Para além da escravidão sabemos que libertos buscavam sobrenomes para ter uma diferenciação social e apagar a marca do cativo, muitas vezes sendo estes incorporados do seu antigo senhor, indicando uma possível relação de proximidade entre eles.²⁸ Quem seria esse Borges de quem Anna, ainda cativa, contraiu o nome?

Após a escrita do testamento, não demorou muito para que Manoel José de Barcellos fosse ficar junto dos seus onde quer que acreditasse que sua alma

²⁷ GRAHAM, Sandra Lauderdale. Caetana diz não: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 148

²⁸ PALMA, Rogerio da; TRUZZI, Oswaldo. **Renomear para Recomeçar: Lógicas Onomásticas no Pós-abolição.** *Dados* [online]. 2018, vol.61, n.2, pp.311-340. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018154>.

descansaria. Mais precisamente, do dia em que escreveu o testamento, 25 de março de 1840, até a abertura do mesmo em 17 de abril de 1840, logo após o seu falecimento, transcorreram apenas duas semanas, indicando que a escrita do texto e sua aprovação eram urgentes. Dentre suas disposições, estava o nome daqueles que rogava para que aceitassem ser seus testadores, isto é, ser a pessoa para distribuir os seus legados: primeiro rogava a seu irmão José Antonio de Barcellos, depois a Francisco José de Barcellos, também seu irmão, e por último a Agostinho Vieira Rabello. Aquele que aceitasse receberia como recompensa aproximadamente dezessete mil réis pelo trabalho que deveria ser cumprido em menos de ano. O primeiro irmão convocado aceitou a tarefa em 13 de maio de 1840 no cartório do escrivão Polidoro de Amaral e Silva, em Desterro. A escolha do testador era uma decisão bastante importante para a feitura de um testamento. Embora fosse um serviço tradicionalmente pago com alguma esmola, no caso de Barcellos 17 mil réis, demandava algum esforço por quem aceitasse a tarefa e também ser uma pessoa de confiança, afinal devia dar conta das disposições do morto e toda e qualquer especificidade e excentricidade determinada.

José Antonio de Barcellos era lavrador e morava no Rio Vermelho, bastante distante do seu irmão falecido que morava no Córrego Grande, distrito de Desterro. No nosso modelo de rodovias atuais dá aproximadamente 20 km de deslocamento, o que talvez explique o isolamento familiar do falecido. Mais adiante no processo algumas testemunhas afirmam nunca ter visto esse e o outro irmão em visita a Manoel José de Barcellos, apenas Agostinho Vieira Rabello, o último rogado para ser testador e que entendemos ser alguém sem laço de sangue com Barcellos, talvez um cunhado.

Há aqui uma lacuna de alguns meses dos quais apenas sabemos que os libertos pelo testamento gozavam de sua liberdade e da herança de seu antigo senhor, pois são tratados como forros e tem personalidade jurídica para se representarem através de procuradores. Também há o relato das próprias testemunhas do processo alegando que eles já dispunham dos legados materiais e da liberdade.

Não podemos dizer por quanto tempo a família de Barcellos fermentou a ideia de mover a ação, mas ainda no ano de 1840 Anna Borges, "crioula forra", nomeou no cartório de João Antonio Lopes Gondim o advogado José Francisco Duarte como seu

procurador, em 23 de novembro de 1840. Posteriormente os poderes de procurador foram passados para João José da Camara, em 21 de abril de 1841.²⁹

Essa movimentação de Anna Borges ainda no ano de 1840 indica algo sobre os acontecimentos daquele ano: possivelmente Francisco José de Barcellos lhes distribuiu os legados (no caso liberdade e propriedade) e logo em seguida arrependeu-se ou enxergou uma oportunidade para não cumprir essa vontade do irmão. Infelizmente pela natureza desse tipo de documento não há como ter certeza de como a história se sucedeu e o que motivava os atos dos envolvidos no processo. Antecipando alguns dos fatos que apresento em ordem cronológica, em seu depoimento em audiência Anna Borges fala que o testamenteiro Francisco José de Barcellos "empossou aos réus das suas liberdades que hoje gozam livremente: fez inventário e partilha conforme o que era determinado no testamento. Entregou-lhes os legados que lhes foram feitos, não só ele como os outros herdeiros receberam (...)"³⁰.

2.3 LIBELO CÍVEL DE NULIDADE DE TESTAMENTO

No dia 16 de fevereiro de 1841, José de Barcellos, Francisco de Barcellos e os outros irmãos e cunhados de Manoel José de Barcellos contestam o testamento deste através de uma petição e pedem a anulação do mesmo, fazendo citar como réus os libertos Anna Borges, Joana, Maria, Bernardo, Francisco, João e Sebastião. Não está escrito de forma explícita, mas ao contestar os testamento e pedir a anulação dele, não eram apenas legados materiais que estavam em jogo, mas também a própria liberdade dos ex-escravos de Barcellos. Em 19 de fevereiro de 1841 o juiz de paz Antônio Agostinho Capistrano emite um despacho em Desterro, onde foi feita a citação e convocação dos ex-escravos de Manoel José de Barcellos para audiência, a qual não compareceram. Em 18 de março os irmãos e parentes requerem ao juiz municipal interino Joaquim José Varella para que citasse novamente

²⁹ Possivelmente essa nomeação de procurador ainda no ano de 1840 seja por conta da confecção do inventário, mas especulamos adiante se aconteceu mais alguma coisa que tenha indicado para Anna Borges que se fazia necessário ter um representante.

³⁰ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl.

os pretos Sebastião, Francisco, Ana e Joana, escravos da herança do dito falecido, por (...) a uma ação de libelo cível de nulidade de testamento (...), assim do respectivo testamenteiro José Antonio de Barcellos, a fim de julgar-se nulo o dito testamento (...) excluídos da herança, alegados os ditos escravos; como além dos apontados existem ainda os dois menores de nome Bernardo e Maria, filhos da preta Joana (...)³¹

Ainda solicitam que seja nomeado um curador para os menores, sendo escolhido Antonio Pinheiro Guedes em 22 de março de 1841. Em 23 e 27 de março o oficial de justiça Antonio José Pacheco confirma que citou os ex-escravos assim como o testador José Antonio de Barcellos. Em primeiro de abril de 1841, João Antonio Lopes Gondim, escrivão interino afirma que citou os réus, os "pretos" Sebastião, Francisco, Anna e Joana, e o curador dos menores Bernardo e Maria, mas que os réus não compareceram e que Antonio Pinheiro Guedes estava presente e garantiu que defenderia o direito dos seus curados. Juntou os autos a petição de José Antonio de Barcellos e o testamento para iniciar o processo.

Em 15 de abril de 1841, Candido Gonçalves de Oliveira, procurador dos parentes de Barcellos, comparece ao cartório para firmar o seu compromisso de representar Agostinho Vieira Rabello, Albina Rosa, Pedro Silveira Cardoso e sua mulher Faustina Rosa, Violanta Rosa, Clara Rosa de Jesus, Francisco José de Barcellos e José Antonio de Barcellos, todos herdeiros e co-herdeiros de Manoel José de Barcellos. Várias pessoas unidas para o mesmo fim: anular o testamento e retirar os legados dos libertos. Logo abaixo veremos alguns dos itens da petição citados pelos suplicantes para mover essa ação de libelo cível de nulidade de testamento.

1º Por que testamento de folha 10, do falecido Manoel José de Barcellos, irmão e cunhado dos autores da ação, é nulo, não pode produzir efeito, ou ter validade em juízo, e for dele por ser aprovado por escrivão que para o fazer não tinha jurisdição alguma por quanto.³²

³¹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos, fl. 3

³² Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 16

Como se diz em mais de um item, os parentes de Barcellos apelam bastante para a ligação familiar de sangue como argumento para justificar a anulação do testamento e questionar sua legitimidade como documento aprovado por escrivão. O ponto sobre a jurisdição explicaremos nos próximos itens. Como resposta para o item anterior no documento de contrariedade do libelo, Anna Borges declara que: "1º Por que o finado Manoel José de Barcellos (...) era lavrador rústico, e como tal, ignorante no todo dos (...) forenses, mas era pessoa decente, de muita boa fé, verdadeiro e honrado"³³.

Se por um lado a família apela diretamente para questões técnicas, os libertos, representados na figura de Anna Borges, apelam para a honra de Barcellos, tentando convencer o juiz de que por conta das suas virtudes e ignorância jamais produziria um testamento falso ou o faria conscientemente.

2º Por que o dito falecido Manoel José de Barcellos, era morador no lugar denominado Córrego Grande, quando (...) escrivão do juízo de paz da Freguesia da Lagoa, e por isso [...] 3º Por que sendo o testador, morador em um distrito, com outro escrivão, este, não podia aprovar o testamento daquele por ser isso contra as leis ficando por conseguinte nulo, e como se coisa nenhuma fosse o auto que por tal maneira se praticou assim.³⁴

Ficamos curiosos em saber como esses libertos acessaram procuradores para lhes representarem? E como vão no futuro procurar instâncias superiores para procurar seus direitos? Essas perguntas também rondam o trabalho de Keila Gringberg, o já citado Liberata. Enquanto ainda era escrava, alguns anos antes dos acontecimentos que conto, a jovem procurou um depositário e curador para fugir das "sevícias" que sofria por parte do seu senhor, que lhe prometera a liberdade alguns anos antes. Ao final, após alguns arranjos, ela conquista a liberdade não por via judicial, mas pela alforria do novo senhor. A partir da ação de Liberata, a pergunta de Gringberg é na ordem de saber como cativos conseguiam acessar curadores que lhes representassem para terem as suas demandas ouvidas e atendidas. Ela presume que nem todos

³³ Ibidem, fl. 24

³⁴ Idem

conseguem ou tinham conhecimento de que isso era possível e conclui "que o acesso à estrutura jurídica e ao judiciário dependia, e muito, das relações pessoais que o escravo mantivesse com homens livres e poderosos do local"³⁵, ou seja, escravos e libertos precisavam ter relações sociais além do cativeiro com pessoas que pudessem lhes ajudar nas suas demandas, que muitas vezes iam contra os interesses do seu senhor, logo também necessitavam de alguém que lhes garantisse segurança no decorrer do processo.

Pelos depoimentos dos vizinhos de Manoel José de Barcellos em prol dos libertos, percebemos que eles tinham uma relação consolidada com a comunidade livre no entorno da propriedade. Os homens livres ouvidos na justiça saem em defesa de Anna e os demais, alegando que a vontade do testador de lhes deixar os bens era inegável, uma vez que lhe cuidaram na sua doença.

Por ingenuidade ou por desconhecimento, mas segundo o próprio nunca com "dolo ou malícia"³⁶, Alexandre Correia de Mello produziu o documento fora da sua jurisdição. Na segunda audiência, no dia 05 de julho de 1841, ele foi chamado como primeira testemunha a ser ouvida. Era casado, tinha trinta e oito anos e era morador da Freguesia da Lagoa. Informou também que vivia do seu ofício como escrivão do juízo de paz da mesma freguesia.

Correia de Mello era "vizinho do falecido em distância de um quarto de légua pouco mais ou pouco menos"³⁷ segundo o depoimento da testemunha Francisco José Martins em audiência no mesmo dia, e por isso estando Barcellos muito doente pareceu certo a todos que ele chamasse um vizinho tabelião que estava disponível para fazer a escrita do testamento, ao contrário de aguardar que um tabelião de Desterro fosse em sua residência cumprir a tarefa. Alexandre Correia de Mello de acordo com o argumento do advogado da ré Anna Borges:

2º (...) foi convidado e mandado chamar pelo falecido para o fazer, ignorando o

³⁵ GRINGBERG, KEILA. *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 38

³⁶ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcellos. fl. 41

³⁷ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcellos. fl. 46

que determina a lei a esse respeito, e não o fez por dolo ou malícia, pois é sabido que para se escrever o dito testamento no sentido em que foi escrito ou em qualquer outro, fosse que fosse o notário, sempre o havia de escrever assim, por ser essa a vontade do testador [...] 3º Por que os (...) dos juizes de paz de lugares como Distrito da Lagoa, são todos homens de pouco saber, e pela maior parte tais que ainda que leiam uma lei, não entendem, e que fez o testamento f. 10 é um dos que nada sabe de direito e nunca foi examinado, e nem aprovado para servir o emprego, mas sim nomeado pelo Juiz não havendo outro que servisse para isso. Sendo, portanto que se lhe não deve notar qualquer falta que redunde em prejuízo das partes, as quais não têm culpa de que neste ou naquele empregado não existam os predicados precisos (...)³⁸

Opondo a petição dos irmãos frente à contrariedade do libelo de Anna Borges parece até mesmo que o processo diz respeito à inocência de Alexandre Correia de Mello e se ele intentou causar algum dano à alguém ou não. De fato o tabelião não era qualificado para o trabalho. Como a própria ré Anna Borges diz, foi nomeado por não haver mais ninguém na Freguesia da Lagoa que pudesse cumprir a função, sendo exigido apenas que soubesse ler e não que soubesse de leis. O próprio Correia de Mello afirma em seu depoimento que "não há dúvida que ele testemunha serve de escrivão do juízo de paz por falta de pessoas que saibam escrever e que ele testemunha não entende de direito". Isso é reforçado no item seguinte da petição dos autores: "4º Por que além das destrutíveis razões supracitadas, ainda é nulo não só, mas o é falso o indicado testamento; por quanto vê-se a f. 2; logo no começo, em 4a linha do instrumento de aprovação uma nulidade, ou falsidade (...)"³⁹.

Pela falta de qualificação, Correia de Mello cometia erros técnicos que não passaram despercebidos na minuciosa análise dos autores da ação. No seu depoimento não comentou esse item por "ser de direito", talvez por não haver como justificar a irregularidade apontada.

Os últimos itens da petição, o 5o, 6o e 7o revelam a demanda dos irmãos e demais parentes de Barcellos. No 5o item falam que Barcellos fizera anteriormente um

³⁸ Ibidem, fl 24.

³⁹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl.

testamento válido e aprovado, e que o novo tem nulidades e falsidades, o que o torna um documento sem "préstimo algum". Ainda colocam que:

6º Por que as pessoas que juntaram a procuração de f. 7 são irmãos e cunhados do falecido Manoel José de Barcellos, como por seus legítimos herdeiros para o sucederem em seus bens; sendo todos lavradores cujas (...) fazer de alegar o que nada não seja. 7º E nestes autos (...) provados os seus artigos e as nulidades apontadas; a de julgar a herança do falecido Manoel José de Barcellos; (...) devolvida ao autores seus legítimos herdeiros; conclusão completa ou sem nenhum cumprimento das disposições testamentárias, nulo e falso testamento de f. 10, julgando-se o mesmo por falso, e nulo, incapaz de produzir efeito (...) ⁴⁰

Nesses últimos artigos ficamos sabendo que antes de produzir esse testamento, o testador fizera um anterior e que supostamente fora aprovado e tinha uma disposição diferente dos legados. Sobre os artigos supracitados. Anna Borges defende a legitimidade do novo testamento afirmando que

5º Por que o falecido não reformou o testamento por sedução, enganos ou falsidades como dizem os autores da ação na f. 5 do libelo, mas sim por qual querer declarar os legados por bem das almas de seus pais, mulher e parentes, que ora estão declarados na 8a, f. 10, o que não havia feito no outro por requerimento, e falta de aplicação do escritor que o escreveu; acrescentando que as reformas que quer o seu testamento (...) dentro a todos permitido. 6º Por que a era (1840) que o tabelião declarou na quarta linha do instrumento de aprovação, com que os autores da ação chamam falsidade, indica somente descuido e ignorância (...) e nem por isso pode prejudicar á Ré e mais legatários, por que nem eles nomearam e nem chamaram para fazer e aprovar o testamento, mas sim foi nomeado por quem competia, e chamado pelo falecido em muito boa fé, ignorando quesitos que lhes não pertencia saber. ⁴¹

⁴⁰ Ibidem, fl. 17

⁴¹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 24-25

Enxergamos aqui uma disputa se o testamento devia ser anulado pelas technicalidades ou se a vontade original do testador deveria ser mantida. Na defesa pelos seus legados, Anna Borges defende a si e seus companheiros da insinuação de que o testamento reformado foi feito de forma ilegal porque insinua-se que eles poderiam ter chamado Alexandre Correia de Mello e articulado formas de serem favorecidos no novo documento, prejudicando os demais herdeiros.

2.4 RAZÕES PARA TESTAR

O primeiro testamento, citado na petição e na defesa dos legatários, foi queimado por Alexandre Correia de Mello na ocasião em que compareceu na residência de Barcellos para a escrita do novo documento. Quando perguntado se sabia se a escrita deste era válida ou não respondeu que "sabia que não era válida, porém pensou que valesse por considerar em perigo o testador"⁴². Ainda há o descuido na folha de aprovação: quando deveria ter escrito o ano por extenso, Mello escreveu em algarismo à margem da folha por ter esquecido na hora de confeccionar o documento, adicionando mais um erro técnico para a lista da acusação.

Sobre a motivação da escrita do novo documento, há incongruências entre o documento dos réus e o depoimento das testemunhas. Para os libertos, a quem a voz é dada através de Anna Borges, o novo documento foi feito para corrigir os legados feitos pelas alma de seus parentes e que já haviam sido colocadas as esmolas direcionadas para esses réus no testamento anterior, e não foi por esse motivo que a reforma foi feita. Já Alexandre Correia de Mello afirma que no testamento anterior de Barcellos deixava forro todos os seus escravos, e no novo apenas "aqueles que lhes mereciam e não queria contemplar os outros que lhe não mereciam, pedindo a ele testemunha que queimasse o primeiro testamento"⁴³. Os irmãos, por outro lado, tentam deixar nas entrelinhas a hipótese do testamento ser falso ou ter sido feito em um conluio entre os escravos e o tabelião. A partir daí temos um elemento novo na história: outros escravos

⁴² Ibidem, fl. 42

⁴³ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl.

que não os contemplados no testamento. Infelizmente não tivemos acesso ao inventário, que não estava anexado ao processo, e portanto não sabemos quantos eram e quem eram esses escravos que foram podem ter sido inicialmente contemplados com a liberdade e depois retirados dos legados.

Se não bastasse toda a confusão entre os depoimentos do processo, no dia 25 de junho de 1840, uma das testemunhas convocadas para a audiência, o Capitão Felipe Antonio de Proença e Quintanilha afirma que fez a confecção do testamento anterior, com a aprovação do escrivão de Desterro João de Araujo (que fora queimado por Mello posteriormente) e que naquela ocasião já deixava os réus libertos e as esmolos, mas que deixava de contemplar os irmãos em "alguma coisa" sendo como causa "por desculpa que eles eram ricos e não precisavam do que ele possuía e que os escravos deixou libertos"⁴⁴. Essa incongruência entre os depoimentos nos impede de saber o que motivou de verdade os irmãos a moverem a ação. Se de fato havia mais escravos e todos foram libertados no primeiro testamento, diferente do segundo que apenas alguns foram, os irmãos ganharam e não perderam no segundo documento.

Do que entendemos até aqui: houve um testamento que foi queimado para a confecção do novo documento. Supostamente no documento antigo os irmãos que chamaram os libertos à justiça eram contemplados com uma parte maior da partilha de bens, mas tiveram esse quinhão reduzido no testamento feito por Alexandre Correia de Mello, a pedido do testador. Além disso, também supostamente, todos os escravos eram contemplados na primeira vez, sendo na segunda escrita apenas aqueles que "mereciam". Especulamos então, por qual motivo Barcellos escolheu Anna, Joana e seus filhos, Sebastião, João e Francisco para receberem de legado a liberdade, a propriedade em que moravam, animais e ferramentas que garantiriam sua sobrevivência através do fruto do seu trabalho? Eram os escravos mais antigos? Ou seriam os mais jovens? Ou apenas os que efetivamente estavam presentes no cotidiano do testador? De repente esses faziam os serviços domésticos, enquanto os que não são contemplados na herança trabalhavam na produção da farinha de mandioca, e assim viviam mais próximos dos testador e puderam lhe cuidar na doença. E ainda, que tipo de benefícios a construção dessa relação poderia trazer para um

⁴⁴ Ibidem, fl 48.

cativo? A partir disso damos atenção para fontes que fornecem mais detalhes da vida cotidiana de senhores e seus escravos e percebemos a riqueza do documento que estamos analisando para esse campo de estudos pré e pós abolição.

Henrique Espada Lima analisa o caso da família de Dona Guiomar da Silva Carvalho: Em 1826, ela mandava escrever um “escrito de liberdade”, um documento pessoal e privado onde manifestava sua vontade de alforriar uma escrava jovem que possuía, chamada Maria do Espírito Santo. A senhora não impunha nenhuma condição ou ônus para que Maria pudesse gozar de sua liberdade como bem entendesse. Quando a jovem já estava casada com Luis de Miranda Ribeiro, ambos recebem em forma de doação de Dona Guiomar uma casa de morada, no ano de 1832. A ex-senhora continuava vivendo em uma propriedade contígua a essa. A propriedade doada não podia ser vendida, hipotecada ou alugada enquanto a doadora vivesse. Até sua morte, no ano de 1851, Guiomar, uma senhora viúva e sem vínculos familiares na cidade, viveu junto da ex-escrava e seu marido.

A chave de análise do autor é a existência de vínculos de dependência e codependência entre escravos e senhores, principalmente quando esses são velhos ou doentes, tal como a história que estou contando. Os dois lados, aproximados pela existência de uma vida familiar marcada por relações de poder e hierarquia indissolúveis negociam como podem para obtenção de benefícios. Dona Guiomar tinha a casa e uma herança. Maria do Espírito Santo e Luis de Miranda Ribeiro tinham juventude e saúde para cuidarem da ex-senhora enquanto esta vivesse.⁴⁵

Na história de Barcellos e seus escravos é feito o caminho contrário. Ele conta com a ajuda dos seus enquanto são cativos e como forma de retribuição ou troca lhes lega a liberdade e patrimônio após a morte. Nessas relações marcadas por proximidade e cuidado entende-se o paternalismo "não apenas como uma política de domínio baseada nos ideais senhoriais centrados na inviolabilidade de poder do senhor, mas, sobretudo, numa política de domínio permeada de concessões e negociações entre

⁴⁵ LIMA, Henrique Espada. A família de Maria do Espírito Santo e Luis de Miranda Ribeiro: "agências e artes" de libertos e seus descendentes no Desterro do século XIX. In: XAVIER, Regina Célia Lima. Escravidão e liberdade: Temas, problemas e perspectivas de análise. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2012. 485 p. cap. 14, p. 383- 414.

ambas as partes que possibilitam a permanência e manutenção desse domínio"⁴⁶ .
Complemento com a colocação de Henrique Espada Lima, que entende que o paternalismo

(...) se encarnava no investimento feito pelos senhores nas relações de dependência dos escravos, em uma ideologia que pregava que as relações entre senhores e cativos não era muito diferente daquela que existia dentro das famílias, nas quais obediência e respeito seriam a moeda de troca de sustento e proteção.⁴⁷

Para os libertos de Barcellos, o respeito à essa organização de viés familiar e o cuidado com o senhor representaram mais do que sustento e proteção, mas garantias pós-cativeiro. No documento de contrariedade, Anna Borges sobre eles declara que "esses é que trataram e pensaram ao falecido tanto no estado de saúde, como no de moléstia lhe a hora da morte, e não os autores que lhes não comportavam com ele, e nem lhe prestavam o menor socorro"⁴⁸. A declaração de que os réus cuidaram de Barcellos e que seus parentes pouco lhe davam atenção ou lhe cuidaram é unânime entre os vizinhos da propriedade: Manoel Francisco Pires "em razão de ser vizinho e ter conhecimento na casa do finado Barcellos, que os réus é que trataram do testador tanto na saúde quanto nas moléstias, e o fizeram até a hora da morte"⁴⁹, José Vaz diz que "a ré e os outros é que trataram e pensavam o falecido testador até a horas de sua morte e que os autores raras vezes apareciam lá de visita, exceto Agostinho Vieira Rabello, que o visitava com mais frequência, e também mora mais perto (...)"⁵⁰, ainda "pelo conhecimento que tinha da casa do finado Barcellos, que os réus é quem o trataram e pensaram com todo amor e caridade até a hora da morte, a que aos autores,

⁴⁶ ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. DOMINGOS E DOMINGAS: ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA LAPA DO RIBEIRÃO DA ILHA (1830-1880). Florianópolis, 2013. 120 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013. p. 45

⁴⁷ LIMA, Henrique Espada. Da escravidão à liberdade na Ilha de Santa Catarina. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti ; VIDAL, Joseane Zimmermann. História Diversa: Africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2013. 281 p. cap. 9, p. 201-202

⁴⁸ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 25

⁴⁹ Ibidem, fl. 43

⁵⁰ Ibidem, fl. 45

nunca ele, testemunha, os via lá (...) ⁵¹ nas palavras de Francisco José Martins. Essa mesma testemunha ainda disse que "ouviu dizer pela vizinhança que os autores disseram que hão de vencer os réus por que estes são miseráveis" ⁵², dando a entender que os parentes tinham certeza da sua vitória na ação por conta da sua condição financeira e certamente por serem livres.

2.5 CONCLUSÃO

Concluídos os depoimentos, é a vez dos procuradores defenderem a causa dos réus ou dos autores. Ambos compareceram ao cartório de João Antonio Lopes Gondim para a entrega dos seus autos. Começamos por Candido Gonçalves de Oliveira, que entregou seu documento em 04 de agosto de 1841:

Se é exato e princípio de Direito geralmente recebido, e nunca contestado; de que, tudo aquilo que (...) contra as Leis, não produz efeito, e pelo menos é nulo, quando não irroga punição; ninguém ousará afirmar, sem cometer absurdo, quão é válido o testamento de folha 10. ⁵³

No seu texto, com a caligrafia bastante difícil de se entender para a transcrição, Oliveira não apenas discorre sobre como o testamento é nulo pelas tecnicidades já citadas, mas também que é um documento falso.

Em 07 de agosto de 1841, João José da Câmara comparece ao mesmo cartório para entrega dos autos com as razões finais:

Só a cega e desenfreada ambição dos autores da ação (...) podia ser capaz de arrastar aos miseráveis réus a este juízo com o vil intuito de os tomar a uma nova escravidão e a pobreza e miséria de que seu falecido senhor por motivos

⁵¹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos.fl.

48

⁵² Ibidem, fl. 54

⁵³ Ibidem, fl. 56

de gratidão e piedade os havia isentado quando para um fim tão nobre mandou fazer e firmou o testamento f. 10. É um dos primeiros princípios hoje no código penal deste Império, art. 3o, que não haverá criminoso ou delinquente sem má fé, isto é, sem conhecimento do mal, e intenção de praticar(...)⁵⁴

Aqui se torna cristalino pelo que de fato os parentes de Barcellos estavam brigando. A partir do momento em que eles pediram a anulação do testamento, caso fosse decidido em seu favor, os legados materiais seriam devolvidos. Porém, o mesmo testamento nulo ainda serviria como um documento pessoal de alforria, pois esse tipo de ato não demandava atestação cartorial.

Sendo a escravidão uma instituição muito ligada ao mundo privado e pouco ao âmbito público, o ato de alforriar era uma ação particular e unilateral que não dependia da atestação em cartório. Embora fosse uma ação unicamente possível por parte do proprietário do escravo, poderia haver um processo de negociação em que ficaria acordado algum tempo de servidão ou prestação de determinados tipos de serviços para a concessão da alforria condicional, por exemplo, além das alforrias por gratidão pelos serviços prestados. Por saberem da importância do papel para garantir a sua liberdade onde quer que fossem, os escravos recorriam aos cartórios e arcavam com os custos da atestação pela fé pública.

Esses arranjos entre senhores e escravos não eram escritos em formas de leis e eram validados apenas pelo costume. Manuela Carneiro da Cunha aponta que o Brasil preferiu silenciar a questão da escravidão, não admitindo sequer a existência do escravos na Constituição do Império de 1824, e portanto não estabelecia regras para essa relação. Ainda diz que a existência do silêncio era previsível, uma vez que se houvesse uma legislação sobre o assunto e que tratasse das alforrias, o Estado liberal estaria intervindo no direito da propriedade.⁵⁵

Trago toda essa argumentação de Carneiro da Cunha, pois os autores do libelo parecem ter se articulado em defesa da anulação do testamento e conseqüentemente

⁵⁴ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos.fl.

54

⁵⁵ CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. Antropologia do Brasil: Mito, história, etnicidade. 1. ed. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. 173 p.

atestação da sua falsidade, transformando-o em um documento como se nunca houvesse existido e as alforrias nunca tivessem sido feitas, tornando Anna Borges e os demais escravos novamente. Pela falta de leis específicas para a alforria e por ser uma decisão de âmbito privado, a anulação do testamento como um todo poderia se sobrepor à vontade original de Barcellos, que era tornar livre aqueles indivíduos. O objetivo era fazer o papel assinado por Barcellos não valer sequer como um escrito pessoal para isso. Não é uma simples disputa por legados, mas uma briga pela liberdade.

Libertos muitas vezes andavam na corda bamba por conta desse silêncio jurídico sobre as alforrias. Até sua regulamentação apenas no ano de 1871, com a lei do Ventre Livre, a reescravização era um risco, especialmente em casos envolvendo heranças e legados ou aqueles cuja alforria era condicional à alguma situação: fosse aguardar a morte do proprietário ou servir uma quantidade de anos para os seus familiares na sequência. Embora a morte dos senhores pudesse "abrir um horizonte de novas possibilidades"⁵⁶ para os escravos, essas possibilidades podiam ser boas ou render-lhes dores de cabeça.

Em oposição à intenção de reescravizar os libertos, Camara não nega o erro de Alexandre Correia de Mello, que é a argumentação central da acusação, mas sim apela para as relações sentimentais, afinal Barcellos não testou para causar prejuízo a ninguém e sim para "dar de comer aqueles mesmos infelizes que o ajudaram ganhar o que possuía, cativos da vil (...)escravidão sempre repugnante as leis que imperam, e que os mesmos autores chamaram em seu favor (...) "⁵⁷. Reforçamos que não existia apenas a benevolência de um senhor em alforriar seus escravos e "dar de comer" a eles, mas sim uma relação dinâmica construída e pautada por trocas de mútuas.

O procurador encerra seus autos rogando que o julgador seja "sábio" e "imparcial" e que proteja a liberdade daqueles que está representando, concedida em

⁵⁶ ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. DOMINGOS E DOMINGAS: ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA LAPA DO RIBEIRÃO DA ILHA (1830-1880). Florianópolis, 2013. 120 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013. p. 91

⁵⁷ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 51

"remuneração aos seus serviços"⁵⁸.

trega para o escrivão Gondim. Em onze de setembro de 1841 o juiz da Comarca, Severo Amorim do Valle publica a sua sentença, na qual pelas "nulidades externas" define como nulo o testamento, "dando por isso lugar a sucessão [...] de toda a herança, que afirmam dever neles reconhecer como seus legítimos herdeiros"⁵⁹. Amorim do Valle determina que a herança vá para o quem ele entendia serem os legítimos herdeiros, pois o documento de aprovação seria incapaz de produzir efeito, assim como testamento era nulo pelas múltiplas razões apresentadas. Esse libelo é um caso em que as testemunhas de defesa, pelas questões técnicas, parecem mais atrapalhar do que ajudar os réus. A argumentação do procurador dos parentes de Barcellos assim como do juiz sempre cita o próprio tabelião Alexandre Correia de Mello e seu depoimento como algo que vai contra os réus, assim como as demais testemunhas da defesa. Não importava os argumentos de cunho emocional. Esse processo foi decidido nas technicalidades.

Curiosamente, o mesmo juiz que determina a sentença contrária aos réus em Desterro é quem determina a liberdade dos filhos de Liberata, alegando que "as razões em favor da liberdade são mais fortes do aquelas que justificam a escravidão"⁶⁰.

Dada a sentença, podia ser o fim da liberdade de Anna Borges e os demais réus. Mas o processo não acaba aqui, e eles se dispuserem a ir a última instância para protegerem os seus legados.

⁵⁸ Ibidem, fl. 56

⁵⁹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos. fl. 63

⁶⁰ GRINGBERG, KEILA. Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 16-17

3. CAPÍTULO 2 - TRIBUNAL DA RELAÇÃO

3.1 "O QUE É NULO TEM SE COMO NÃO EXISTENTE"

Em 16 de outubro de 1841,

Diz Anna Borges, preta liberta na causa de libelo que lhe move José Antonio de Barcellos na qualidade de herdeiro do finado Manoel José de Barcellos que da sentença contra ela e mais legatários proferida e publicada na [...] apela com todo respeito para a Relação de Justiça (...) ⁶¹

Através do seu procurador João José da Camara, Anna Borges apela para o Tribunal da Relação da Corte do Rio de Janeiro. Ela toma a frente de todo o grupo para buscar o seu direito até a última instância possível.

Paralelo à sua apelação, o curador dos menores, Antonio Pinheiro Guedes tenta ainda em Desterro pedir o embargo da sentença de Severo Amorim do Valle. Destaco alguns pontos do seu requerimento: ele roga que mesmo que tenha ocorrido a nulidade alegada na folha 16, que não se atente contra a liberdade de seus curados, pois na sutileza da disputa é isto que está em risco. Também que o testador não deserdou pessoa alguma, uma vez que não possuía herdeiros forçados pois era viúvo e sem filhos.

Ainda cita o Alvará de 1773, documento este que previa que após a publicação da lei todos que aqueles escravos que tivessem mãe, avó e bisavós cativas seriam automaticamente livres. Entretanto, esse Alvará era relativo à Portugal e Algarve, e não

⁶¹ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos, fl 71

tinha validade na América Portuguesa.⁶²

No quinto item do seu embargo, defende

Que ainda quando o testamento fosse completamente nulo por falta dessa ou de outra solenidade requerida [...] sempre alegado seria considerado valioso [...] por nesse caso atender o testamento como simples carta de liberdade visto que na vontade do testador se não alegou e nem provou nulidade alguma.⁶³

Já argumentamos anteriormente, mas reforçamos a análise: embora nulo o testamento, a intenção de Barcellos em deixar seus cativos livres era incontestável. Então ocorre a disputa jurídica do que valeria mais: a vontade do testador e o uso do papel como documento privado de liberdade ou a anulação do testamento conferindo ao mesmo documento o status de algo que nunca existiu e portanto não valeria de nada. Nesse sentido é feita a resposta do procurador dos embargados, Candido Gonçalves de Oliveira:

(...) devolver aos embargados irmãos e herdeiros do falecido Manoel José de Barcellos, todos os bens de sua herança; por quanto alegado, aprovado até por confissão a nulidade, e falsidade do testamento a f. 10 é forçosa consequência disso, ser havido como se nunca existisse, não podendo produzir efeito algum como se reconhece e determinou (...)⁶⁴

Ainda continua: demanda que a legislação tem disposições que "são essenciais para a validade do testamento que ele seja revestido das solenidades determinadas pela lei"⁶⁵. O procurador ataca a defesa pela liberdade perguntando "como produzir efeito em parte a que no todo nada valia?"⁶⁶. Aí está novamente a fragilidade da alforria validada apenas pelo costume: Ignora-se a intenção de Barcellos de tornar livre Anna

⁶² SILVA, Luiz Geraldo. "Esperança de Liberdade": Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). Revista de História. São Paulo, 2001, p. 107-149. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/issue/view/1451>. Acesso em: 22 jun. 2019. p. 108

⁶³ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos, fl. 74

⁶⁴ Ibidem, fl. 75

⁶⁵ Ibidem, fl. 76

⁶⁶ Idem.

Borges e os demais, apoiando-se no direito para isso. Conclui ele que nesse caso não é possível manter a concessão das liberdades e que a herança deve ser devolvida aos irmãos, considerando os libertos que "por direito são e devem ser de propriedade dos embargados"⁶⁷. Termina insistindo na conclusão dos autos.

A sentença do juiz Severo Amorim do Valle não se altera e em 18 de novembro de 1841 ele faz conclusos os autos.

Em 27 de novembro de novembro o escrivão Lopes Gondim juntou aos autos do processo a petição do curador dos menores, Antonio Pinheiro Guedes, que também apelava para o Tribunal da Relação da Corte do Rio de Janeiro.

O funcionamento quando o processo subia para a instância superior acontecia da seguinte maneira:

Chegando à Relação – no nosso caso, no Rio de Janeiro – novos advogados eram nomeados, novamente expondo os seus argumentos, que também podiam ser tantos quantos achassem necessários. Depois, a ação era dada por concluída, cada desembargador membro do tribunal lia o processo e, juntos, eles proferiam o acórdão da relação, no qual a primeira sentença era confirmada ou reformada.⁶⁸

Já no ano de 1842, em 28 de abril, o escrivão Luiz José Ferreira Leite recebeu os autos do processo no Rio de Janeiro. Os irmãos e parentes de Barcellos nomeiam como seus procuradores os doutores José Moreira Barbosa e Miguel Borges. Já os libertos e o curador das crianças nomeiam Sebastião Navarro de Andrade e João Luis Moreira.

No dia 10 de junho daquele ano, Sebastião Navarro de Andrade comparece ao cartório de Luiz José Ferreira Leite para entrega dos seus autos colocando que "todo esse processo labora em manifestas nulidades, e estas afetam os julgados, quão por

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ GRINGBERG, KEILA. *Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 10

isso não podem subsistir⁶⁹. Com uma argumentação bastante superior à do procurador de Desterro, Navarro de Andrade também recorre à technicalidades para defender os seus "clientes":

Vimos a folha 3 a ação ser intentada contra os apelantes os pretos Sebastião, Francisco, Anna e Joana; assim como contra os menores Bernardo e Maria, aos quais se requereu Curador, que foi nomeado (...) e queremos apelados por qual meio dessa ação se declare nulo o testamento; ficando em consequência os Apelantes considerados como escravos. Sendo pois isto assim perguntaremos onde está o Curador nomeado aos Apelantes de maior idade? Por ventura querendo-os os Apelados considerar como escravos, não viam que são pessoas miseráveis e que deviam ser defendidas por um Curador?⁷⁰

Parece que o jogo vira no Rio de Janeiro. Se a sentença da instância inferior determinava a reescravização dos libertos, pois o documento que atestava a liberdade era inválido como se nunca tivesse existido, então eles nunca foram livres e precisavam de um Curador para lhes representar. Tais como os menores, escravos não tinham personalidade jurídica, então não poderiam se apresentar à justiça por meio de procurador sem o intermédio de um Curador.

Ele acrescenta ainda que há uma nulidade de "maior peso", dirigida aos menores Bernardo e Maria: a ausência de tutor que os representasse e que devia ser nomeado pelo Juiz de Órfãos, algo que não foi feito no processo. Diz ainda que a única coisa que o Juiz Municipal poderia nomear era um Curador, e assim o fez.

Mas por qual motivo era tão necessária a nomeação de tutor? Entenderemos mais adiante, após a resposta do procurador dos apelados, e a réplica do procurador dos apelantes.

Navarro de Andrade roga ainda que o tabelião Alexandre Correia de Mello é quem deveria ser responsabilizado, pois "além de ignorante, ou prevaricado, teve o despejo de jurar da forma que se vê a folha 40"⁷¹. Até aqui nada de novo. Todos

⁶⁹ "Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos.", fl 93

⁷⁰ "Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos.", fl 93-95

⁷¹ Ibidem, fl. 95

tentaram culpar Correia de Mello pelos erros do testamento e da aprovação deste, mas o procurador agora pede uma punição a ele em favor dos seus procurados.

Por fim, ele defende um ponto que já analisamos, que é o uso do testamento como escrito pessoal de liberdade, conforme segue:

Ainda mesmo que a aprovação do testamento fosse nula em virtude dos defeitos que se lhe objetam; e ficasse por consequência reduzido a um papel particular; como ele estava assinado pelo falecido, cuja assinatura nunca se contestou, antes foi tudo reconhecido pelas testemunhas presentes à aprovação; era isso bastante para subsistirem as liberdades (...) Para qualquer escravo obter a sua liberdade, não carece ser ela conferida por instrumento público; basta para isto um escrito particular.⁷²

Conclui que não se podia negar que esse documento era um escrito particular, mesmo que nulo o testamento, portanto a vontade de legar a liberdade dos cativos era inegável.

Ao que em 27 de junho de 1842, o Doutor Moreira Barbosa, representante de Francisco José de Barcellos e demais responde:

Nenhuma nulidade há porém na falta de nomeação de Curador aos Apelantes maiores; por quanto, tendo sido deixados libertos os mesmos Apelantes pelo testamento f.10, eles gozarão e, ainda gozariam da liberdade, que lhes foi outorgada, se a sentença, que julgou nulo o testamento, não acarretasse após si a destruição desse gozo de liberdade, ainda que nulamente conferida; (...) em quanto por sentença tal não for declarado, nem algum liberto pode ser trazido á escravidão enquanto se não mostrar o vício do fundamento de sua liberdade.⁷³

Ainda prossegue dizendo que caso os Apelantes fossem tratados como escravos antes de determinada a sentença, haveria quebra de direitos, e por esse motivo não deveria ter sido nomeado Curador para esses indivíduos e tampouco colocá-los em

⁷² Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcellos, fl. 95-96

⁷³ Ibidem, fl. 98

depósito público ou particular. Inclusive, após a perda na primeira instância, pela leitura dos autos não ficamos sabendo se os libertos ficam em depósito com alguém, afinal a anulação do testamento nos termos definidos também invalidaria a concessão da liberdade, ou se eles continuaram vivendo sua vida no sítio aguardando o desfecho do Tribunal da Relação. De qualquer maneira, fantasiemos sobre como estavam os ânimos em Desterro: estariam os parentes de Barcellos coagindo os libertos de alguma forma? Estariam os libertos vivendo tranquilamente e garantindo seu sustento pela terra?

3.2 "EM ESTADO DE FAMÍLIA COM PAI E MÃE"

Sobre a necessidade de tutor, apresentada por Navarro de Andrade, o procurador dos parentes de Barcellos diz que não havia motivo para nomear um tutor pelo Juízo de Órfãos uma vez que "tem pois esses menores mãe, e pai, e assim seu pai citado é o seu tutor (...) sendo esses menores Apelantes considerados em estado de família com pai e mãe, não sendo precisa a nomeação de tutor (...)".⁷⁴ De repente surge um pai para Bernardo e Maria que até então não fora citado por ninguém. Será que ele existe mesmo? Veremos adiante com a resposta do "Nobre Adverso" Sebastião Navarro de Andrade.

Moreira Barbosa conclui seus autos afirmando categoricamente que o

(...)pensamento de poder o testamento nulo considerar-se como escrito particular para confirmar a liberdade dos Apelantes, estamos convencidos de que o Nobre Adverso quis nisso dar-nos uma amostra do seu agudo engenho, pois não desconhece o princípio de que, o que é nulo tem se como não existente.⁷⁵

Tenta assim fazer derrubar a argumentação da defesa dos réus que desde

⁷⁴ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos, fl. 99

⁷⁵ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos, fl. 99

sempre foi no sentido de ao menos garantir a liberdade dos escravos de Barcellos, considerando o testamento inválido como um escrito pessoal, como já falamos anteriormente no trabalho. Vejo aqui se sobrepõem dois interesses: considerar que o testamento nulo é como um documento que nunca existiu e não prova a liberdade versus a vontade incontestável de Barcellos de libertar os cativos. O que valeria mais? Resta aos juizes do Tribunal da Relação resolver esse imbróglio.

E afinal, o que representava ser uma família em estado de escravidão? O que significaria estar em estado de família para os libertos, especialmente Joana e suas crianças em relação aos companheiros de escravidão e liberdade?

O termo pode trazer uma multiplicidade de significados e extrapolar os laços sanguíneos. No contexto do século XIX nos deparamos com famílias escravas unidas por esse tipo de vínculo e também por compadrio, construído pelo compartilhamento da experiência da escravidão na mesma localidade.

Apesar do esforço dos autores da primeira metade do século XX até a década de 70 em fazer-nos acreditar que os escravizados além de não serem capazes de pensarem por si não conseguiriam também construir relações dessa natureza, como já foi apontado anteriormente, a historiografia do tema atualizou esse campo do saber.

O trabalho com fontes cartoriais e jurídicas nos permite adentrar em residências e senzalas do século XIX e conhecer como viviam os senhores e seus escravos e como era a dinâmica das suas relações, mesmo que pelo discurso indireto.

Tratando inicialmente de família escrava, cito o trabalho de Robert Slenes do final da década de 90, que ainda hoje consideramos de grande relevância: "Na senzala, uma flor" em que ele discute a constituição das famílias escravas no Sudeste no século XIX e como os escravos conseguem construir redes de solidariedade e parentesco, apesar do cativeiro. Encontra a dita "flor na senzala".

A sua argumentação inicial refuta a narrativa construída por Gilberto Freyre, em Casa-Grande e Senzala, que embora tenha sido um título de muita influência, criou percepções equivocadas na academia e influenciou pesquisadores por muitas décadas por conta do seu caráter inovador. Freyre não reconhece nos escravizados consciência para ter organizações que constituam uma vida familiar, considerando "as práticas

sexuais e a vida familiar dos escravos como evidências de uma patologia social - de uma falta de normas e nexos"⁷⁶, o que impediria a possibilidade de que de alguma maneira eles tivessem alguma articulação coletiva, tipo uma família ou um relacionamento monogâmico.

O tema também foi discutido por Florestan Fernandes, que analisando o cativo e como ele impactou o trabalhador negro, "aborda o escravismo não apenas como um sistema econômico, mas também, no nível da fazenda, como um regime organizado para quebrar a resistência subalterna"⁷⁷, o que causou instabilidade nos laços de parentesco e destruíram as noções familiares dos cativos, justificando a suposta conduta sexual deles. A consequência final disso foi um "impacto profundo e duradouro na cultura dos negros e na sua experiência como pessoas livres (...)"⁷⁸ que para Fernandes continuou no pós- Abolição.

Nos relatos de viajantes do século XIX, usados pelos autores citados acima, há dados "esquecidos" que Slenes encontra "nas margens" e contam histórias diferentes das conclusões dos autores dos textos, e permitem usá-los para fazer um estudo demográfico, unidos com dados encontrados nas últimas décadas. Ele encontra números do sudeste escravista que indicam em 1872 que aproximadamente 80% das crianças com menos de 10 anos viviam no dito "estado de família" com pai e mãe ou com um dos pais viúvo⁷⁹. Ainda há a possibilidade de que essas crianças órfãos de pai fossem frutos de relações sexuais entre senhores e escravas, também uma ocorrência comum no mundo da escravidão, e uma possibilidade de leitura da paternidade desconhecida dos filhos da liberta Joana.

Isso parece se refletir no próprio grupo de Anna Borges e seus companheiros. Além da família já dita, de Joana e filhos, analisamos sob a ótica da investigação que esses escravos escolhidos por Barcellos viviam já em comunidade na propriedade, e assim continuariam a viver. Embora não saibamos se havia laço sanguíneo entre eles, a origem e estado comum de cativo possivelmente construíram uma relação. Talvez

⁷⁶ SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. p. 33

⁷⁷ Ibidem, p. 38

⁷⁸ Idem

⁷⁹ SLENES, Robert W. Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. p. 143

por causa disso Barcellos instrui que os legados sejam usados "irmanamente" e enquanto estiverem na propriedade, instruindo também que quem abandonasse a propriedade não teria direito sobre nada.

Antes de conhecermos o destino desse grupo de libertos, trago a resposta do Curador Navarro de Andrade que nos deixa com mais dúvidas do que certezas sobre essa história do século XIX.

Que o leitor perdoe a confusão, mas tentarei explicar da forma mais clara possível o que acontece a seguir: O Curador dá um nó nos autos de Moreira Barbosa apontando que se nessa instância os libertos eram considerados escravos e necessitavam de um Curador, automaticamente seria necessário um na instância inferior, pois a acusação se articula em volta da afirmação de que o documento nulo é como se nunca houvesse existido, então por consequência no decorrer do processo na primeira instância, Anna e os demais necessitariam um Curador pois nunca foram livres. Como não tiveram um, o processo seria irregular e conseqüentemente nulo.

Mais adiante saberemos como o Juiz interpretou essa questão, mas antes vamos à dúvida que citei alguns parágrafos atrás: Notem que Moreira Barbosa alega que não há necessidade da intervenção do Juiz de Órfãos para Bernardo e Maria, uma vez que eles tem mãe e pai. A mãe é Joana, como já sabemos. Mas quem é esse pai? Em momento algum ficamos sabendo que um dos homens libertos era pai das crianças. Nem João, nem Sebastião e tampouco Francisco. O Curador dos apelantes diz: "A falta de tutor dos menores é de tanta transcendência, que o nobre contrário não se animou a contestá-la; e se contentou com dizer que esses menores são filhos da preta Joana e de um dos apelantes; e por isso que o pai era o seu tutor"⁸⁰. Ainda argumenta que sendo Sebastião, Francisco, Anna e Joana pretos e o menores Bernardo e Maria pardos, como declarado nos autos, como poderiam dois pretos serem pais de duas crianças pardas?

Navarro de Andrade completa "Torna-se pois claríssimo que eles são filhos de homem branco, desconhecido, e que aqui não figura"⁸¹. Os conhecimentos de genética

⁸⁰ Apelação Cível que tem como apelante Ana Borges e outros e apelado Francisco José Barcelos." fl. 103

⁸¹ Ibidem, fl. 105

da época não permitiriam pensar que isso era possível e então a mente fértil do investigador que escreve a história pergunta se poderiam ser essas crianças filhas de Barcellos? Há quanto tempo Joana estaria na propriedade?

Provavelmente as crianças nasceram lá, pois a possibilidade dela ter sido comprada por Barcellos junto com os dois menores parece remota. Infelizmente só poderíamos saber se o testador houvesse assumido sua paternidade no testamento. Pela historiografia da escravidão sabemos que relações entre senhores e escravas e a geração de descendentes através delas eram bastante comuns, sendo a história de Chica da Silva talvez a mais célebre de todas. Em meados do século XVIII nascia a personagem, filha de uma escrava negra, Maria da Costa e de um homem branco, Antônio Caetano de Sá. Sobre sua cor "vários documentos atestam que Chica da Silva era mestiça, ora descrita como parda, ora como mulata, filha de uma negra com um branco"⁸². Sobre a designação da cor para indicar a origem, Furtado aponta que "os escravos nascidos no Brasil eram classificados de acordo com a cor, e não pelo local de nascimento"⁸³, sendo os crioulos, ou pretos, filhos de pais negros ou africanos e os mulatos e pardos, de pele mais clara.

Jurama Bergmann Vieira produziu uma monografia no ano de 2014 e analisou o caso de Hercílio, filho ilegítimo da relação de Antonio Manuel Victorino de Menezes com a sua antes escrava Maria Margarida, sendo esta contemplada no seu testamento com alguma esmola, uma propriedade e os bens que estavam na residência, e já considerada liberta por alforria condicional pelo seu senhor. Ele teve o cuidado de alforria-la e garantir que sua liberdade fosse mantida, mesmo no caso dele morrer antes que o período de cinco anos se concluísse. A comprovação da paternidade no caso na análise da autora é dada pela certidão de batismo de Hercílio.⁸⁴ Infelizmente não dispomos de documentos que atestem a paternidade dos menores Bernardo e Maria, sobrando para nós apenas especulações inspiradas pelos trabalhos de outros historiadores.

⁸² FURTADO, Junia Ferreira. Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 149

⁸³ FURTADO, Junia Ferreira. Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 49

⁸⁴ VIEIRA, Jurama Bergmann. O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte. Florianópolis, 2014. 69 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

3.3 DESFECHO

Antes de escrever algo à guisa de final da história, vamos analisar as outras quantificadas por Keila Gringberg: para escrever Liberata, ela analisou uma sequência de ações de liberdade que do total 158 resultaram em libertação na Corte de Apelação do Rio de Janeiro contra 165 da permanência como escravo. Ela conclui com surpresa que "assim, de acordo com os dados desta amostragem, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro libertou mais escravos do que os juizes de primeira instância o fizeram"⁸⁵.

Ou seja, as disputas no âmbito local tinha tendência a produzir um parecer desfavorável aos escravos nos processos de reescravização ou disputa pela alforria. Caso o liberto ou escravo tivesse condições de apelar para o Tribunal da Relação, a chance de obter um parecer favorável era de quase 50%, indicando que a justiça não agia apenas em prol dos livres.

E qual foi o destino de Anna Borges e seus companheiros? O processo deles se arrasta até 1844. Em 30 de julho daquele ano o escrivão Luiz José Ferreira Leite publica o acórdão⁸⁶ feito pelo desembargador Manoel Machado Nunes: declarou nulo o processo por conta das irregularidades da não nomeação de um curador para os menores pelo Juiz de Órfãos, mantendo a vontade original do testador: que seus escravos continuassem herdeiros da herança e "libertos e senhores de si".

⁸⁵ GRINGBERG, KEILA. Liberata: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. p. 104-105

⁸⁶ Não reproduzo o acórdão na íntegra pois algumas imagens do processo digitalizado estavam com má qualidade para que se fosse feita uma transcrição completa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história de Manoel José de Barcellos e Anna Borges e companheiros mostra, tal como a história de Inácia Werneck, uma leitura "do funcionamento da escravidão visto em close, em microcosmo" e contribui para "desfazer a imagem dos senhores de escravos como apenas arbitrários e relativiza a visão dos cativos como meras vítimas"⁸⁷. Como discutimos ao longo do texto, havia muitas formas de ser escravo e diferentes formas de cativo. Escolhemos analisar a relação de proximidade entre Barcellos e escravos, sendo esta marcada profundamente pelo que se convencionou chamar de paternalismo. Tal qual numa relação familiar, digamos paternal, Barcellos na posição de domínio zelou pela qualidade da vida dos cativos a quem alforriou no testamento, ao passo que os cativos lhe cuidaram no momento da sua doença e incapacidade.

Ao tentarmos entender a dinâmica das relações entre senhores e escravos, tendo o processo analisado como fonte, concluímos que nessa balança desigual, Anna Borges e seus companheiros se destacam como sujeitos históricos ativos na escrita da sua própria história e como indivíduos independentes em relação à vontade dos livres que tentaram lhes reescravizar. Ainda assim, conseguiram estar em uma posição privilegiada, frente aos outros escravos da fazenda, podendo "trocar" cuidados pela gratidão em forma de alforria e propriedade.

A história deles não se esgota com o final do trabalho. Nossa curiosidade sobre só se amplia com o fim da pesquisa, deixando pra trás várias perguntas sem resposta: Será que os libertos conseguiram tomar posse dos seus legados com tranquilidade a partir da anulação do processo? Continuaram a viver "irmanamente" na propriedade

⁸⁷ GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 289 p.

rural? Conseguiram subsistir produzindo na própria terra? Infelizmente não conseguimos encontrar fontes para acompanhar a sua trajetória com o passar das décadas e saber como lidaram com a liberdade.

A fins de comparação, no final do século XVIII, há a história dos descendentes de africanos que instalaram-se em um local chamado Campos de Casca. Essas terras foram herdadas em testamento, tal como as alforrias, após o falecimento de Dona Quitéria. Ela se certificou de deixar registrado que aquele espaço jamais poderia ser vendido e deveria ser passado como herança através das gerações. Como os nossos personagens, os libertos da comunidade de Casca passaram de escravos a livres e proprietários da terra⁹¹. Esse grupo formado pelos laços de comunidade perdura até hoje, sendo reconhecido como uma comunidade quilombola no interior do Rio Grande do Sul. Partilhamos da pergunta da autora, que questiona "como os ex-escravos conseguiram consolidar essa liberdade e dote numa sociedade que ainda os via como possíveis alvos de alienação e exploração"⁸⁸, mesmo que fossem donos de onde moravam? Como os libertos da nossa história se relacionaram com seu entorno e mantiveram a propriedade, tendo em vista do risco que correram de perder tudo? Nesse mundo oitocentista marcado por desigualdade e privação de direitos para alguns, percebemos a fragilidade da liberdade com a tentativa de reescravização e também a dificuldade que esses novos proprietários de terras enfrentaram para mantê-las em seu poder. Conquistar a liberdade e a terra não foi o suficiente para blindá-los de um possível futuro precário.

⁸⁸ LEITE, Ilka Boaventura. O Legado do testamento: A comunidade de Casca em perícia. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002. 438 p. 44

REFERÊNCIAS

BASTOS, Ana Clara. Escravidão nos engenhos de farinha da Lagoa da Conceição. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseane Zimmermann. **História Diversa: Africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2013. 281 p. cap. 3, p. 69-84.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Antropologia do Brasil: Mito, história, etnicidade**. 1. ed. São Paulo: Brasiliense: Editora da Universidade de São Paulo, 1986. 173 p.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. 359 p.

ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. **DOMINGOS E DOMINGAS: ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA LAPA DO RIBEIRÃO DA ILHA (1830-1880)**. Florianópolis, 2013. 120 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2013.

FURTADO, Junia Ferreira. A morte como testemunho de vida. In: DE LUCA, Tania Regina ; PINSKY, Carla Bassanezi. **O historiador e suas fontes**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2009, p. 93-117.

FURTADO, Junia Ferreira. **Chica da Silva e o contratador dos diamantes: O outro lado do mito**. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 403 p.

GOMES, Ângela de Castro. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. **Revista Estudos Históricos**. 2004. 30 p. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2228/1367>. Acesso em: 22 jun. 2019.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 289 p.

GRINGBERG, KEILA. **Liberata**: a lei da ambiguidade - as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010. 74 p.

L. FRANK, ZEPHYR. **Entre ricos e pobres**: O mundo de Antônio José Dutra no Rio de Janeiro Oitocentista. 1. ed. Belo Horizonte: Annablume, 2012. 217 p.

LARA, Sílvia Hunold. Escravidão no Brasil: um balanço historiográfico. **LPH-Revista de História**, Mariana, v. 3, n. 1, p. 215-44, 1992.

LEITE, Ilka Boaventura. **O Legado do testamento**: A comunidade de Casca em perícia. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002. 438 p.

LIMA, Henrique Espada. A família de Maria do Espírito Santo e Luis de Miranda Ribeiro: "agências e artes" de libertos e seus descendentes no Desterro do século XIX. In: XAVIER, Regina Celia Lima. **Escravidão e liberdade**: Temas, problemas e perspectivas de análise. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2012. 485 p. cap. 14, p. 383-414.

LIMA, Henrique Espada. Da escravidão à liberdade na Ilha de Santa Catarina. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti ; VIDAL, Joseane Zimmermann. **História Diversa**: Africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina. 1. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2013. 281 p. cap. 9, p. 197-223.

MONTEIRO, Marília Pessoa. Resenha: Chalhoub, Sidney - Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. **Clio**, Recife, v. 1, p. 245- 246, 1993. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/view/24925/20193>. Acesso em: 23 jun. 2019.

PALMA, Rogerio da; TRUZZI, Oswaldo. **Renomear para Recomeçar: Lógicas Onomásticas no Pós-abolição**. *Dados* [online]. 2018, vol.61, n.2, pp.311-340. ISSN 0011-5258. <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018154>.

REIS, João José. **A morte é uma festa**: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: Companhia das Letras, f. 360, 1991.

SILVA, Luiz Geraldo. "Esperança de Liberdade": Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). **Revista de História**. São Paulo, 2001, p. 107-149. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revhistoria/issue/view/1451>. Acesso em: 22 jun. 2019.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor**: Esperanças e recordações na formação da família escrava. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. 302 p.

VIEIRA, Jurama Bergmann. **O filho ilegítimo de Antonio Manoel Victorino de Menezes, traficante de escravos, com a escrava parda Maria Margarida Duarte.** Florianópolis, 2014. 69 p. Trabalho de Conclusão de Curso (História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.